



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE
DECISÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS

Termo de Fomento: nº 066/2018

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Cultural de Imigrante

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – Organização da Sociedade Civil, Associação Cultural de Imigrante, verificou-se o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 066/2018.

O Parecer Final da presente prestação de contas, solicitou Parecer Contábil, tendo em vista a OSC, não ter apresentado conta específica a respeito, conforme determina o art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 alterado pela Lei Federal nº 13.204/2015.

Instado a se manifestar o Setor Técnico Contábil, exarou Parecer no sentido de cumprimento ao que rege o artigo suprarreferido, tendo em vista, que tal conta poderá ser isenta de tarifas bancárias, bem como, proporcionará uma avaliação mais objetiva da devida prestação de contas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Por outro lado, a Gestora de Convênios recomenda que a presente OSC, abra conta específica em instituição financeira pública, como determina o art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, faça os pagamentos através de transferência eletrônica, como determina o art. 53, da Lei Federal 13.019/2014, observar rigorosamente o período de execução do Plano de Trabalho da parceria e por fim, respectivamente, o Plano de Trabalho deverá conter maiores informações a respeito das oficinas, a fim de que tanto o Gestor, como a Comissão de Monitoramento, possam fazer as devidas avaliações das atividades desenvolvidas.

As aplicações dos recursos fornecidos foram devidamente utilizadas quanto ao apresentado no Plano de Trabalho da entidade.

Entendemos que a Associação Cultural, cumpriu com a execução do Plano de Trabalho, fomentando a atividade cultural, razão pela qual, os recursos financeiros disponibilizados, restaram aplicados quanto as suas metas e seus objetivos.

Sendo assim, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, conforme art. 69, § 5º, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 c/c art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, quanto à forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 09 de março de 2019.


CELSO KAPLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se